

Jornal das Taipas

SEMANARIO DEFENSOR DOS INTERESSES LOCAIS

REDACTOR - Delegado da Empresa — Cândido Ribeiro Gipela — EDITOR — Luís de Sampaio Marinho

Redacção e administração — Avenida da República, 89 — Propriedade da Empresa — «Jornal das Taipas», Lda.

Assinaturas: por ano 3.500 esc. Para o Brasil
5.500 esc. (moeda forte). Num. avulso 5 cts.

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

Anuncios: cada linha \$20. Anuncios anuais
preço convencional

TURISMO

Portugal é justamente denominado o jardim da Europa, e as suas inegualáveis belezas naturais, os seus suntuosos monumentos, a variedade e profusão das obras de arte constituem um justificado motivo de admiração aos nossos visitantes.

Tornava-se necessário preencher lacunas, corrigir insuficiências que muitas vezes levavam o turista a afastar-se. Este problema, de capital importância para o desenvolvimento do turismo, vai entrando finalmente em via de solução. Assim o demonstra o presente regulamento, que nos é grato publicar nas suas mais importantes disposições.

Ministério do Comércio e Comunicações

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

DECRETO N.º 8.046

Para execução das disposições da lei n.º 1.152, de 23 de Abril de 1921, que criou em todas as estâncias hidrográficas, praias, estâncias climáticas, de altitude, de repouso, de recreio e de turismo, comissões de iniciativa com o fim de promover o desenvolvimento das estâncias, de forma a proporcionar aos seus frequentadores o meio confortável, higienico e agradável, quer executando obras de interesse geral, quer realizando iniciativas tendentes a aumentar a frequência das mesmas estâncias e a fomentar a industria de turismo.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo são consideradas estâncias hidrográficas todas as localidades onde são exploradas uma ou mais nascentes de águas minero-medicinais e respetivo estabelecimento balnear, por qualquer entidade ou empresa, conforme o alvará ou licença que lhe tenha sido concedido pelo Governo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2.º A área que deve abranger cada estância hidrográfica, para os efeitos desta lei e dentro da qual a comissão de iniciativa exercerá a sua acção, será determinada pelo Governo em decreto, ouvida préviamente por intermédio da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, a inspecção de águas minerais.

§ 3.º A classificação de todas as outras localidades, a que se refere o art. 1.º, bem como a determinação das respectivas áreas será definida pela Administração Geral das Estradas e

Regulamento da lei n.º 1.152, de 23 de abril de 1921

Artigo 1.º São criadas em todas as estâncias hidrográficas e outras (praias, estâncias climáticas de altitude, de repouso, de recreio e de turismo), comissões de iniciativa com o fim de promover o desenvolvimento das estâncias, de forma a proporcionar aos seus frequentadores o meio confortável, higienico e agradável, quer executando obras de interesse geral, quer realizando iniciativas tendentes a aumentar a frequência das mesmas estâncias e a fomentar a industria de turismo.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo são consideradas estâncias hidrográficas todas as localidades onde são exploradas uma ou mais nascentes de águas minero-medicinais e respetivo estabelecimento balnear, por qualquer entidade ou empresa, conforme o alvará ou licença que lhe tenha sido concedido pelo Governo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2.º A área que deve abranger cada estância hidrográfica, para os efeitos desta lei e dentro da qual a comissão de iniciativa exercerá a sua acção, será determinada pelo Governo em decreto, ouvida préviamente por intermédio da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, a inspecção de águas minerais.

§ 3.º A classificação de todas as outras localidades, a que se refere o art. 1.º, bem como a determinação das respectivas áreas será definida pela Administração Geral das Estradas e

Turismo e publicada, em decreto, pelo Ministério do Comércio e Comunicações.

Art. 2.º As comissões de iniciativa são constituídas da seguinte forma:

a) Nas estâncias hidrográficas, por:

1.º Um delegado do Município;

2.º Um delegado da Junta de Freguesia;

3.º Um delegado por cada uma das empresas que exploram águas na estância;

4.º Pelo médico director clínico de cada empresa, ou, no seu impedimento, pelo médico adjunto;

5.º Um delegado da Sociedade de Propaganda de Portugal;

6.º O regente florestal da respectiva zona;

7.º O chefe de conservação de obras públicas da área respectiva;

8.º Um hoteleiro;

9.º Um proprietário;

10.º Um comerciante.

Art. 5.º Às comissões de iniciativa compete:

1.º Submeter à aprovação do Governo a importância da taxa do turismo, época do seu pagamento e latitude da sua aplicação;

2.º Organizar o relatório anual, de que deverá ser remetido um exemplar à Repartição do Turismo, e outros à Inspeção de Águas Minerais e Instituto de Hidrologia, quando se trate de estâncias hidrográficas, até 30 de novembro de cada ano. Os orçamentos serão devolvidos, devidamente aprovados ou notificados, até o dia 31 de Janeiro seguinte, considerando-se aprovados se não forem devolvidos até aquela data. Dentro dos limites destes orçamentos terão as comissões de iniciativa completa autonomia administrativa;

3.º Traçar e propor planos e projectos de melhoramentos;

4.º Contrair empréstimos caucionados com os seus fundos nas mesmas condições em que o podem fazer as corporações administrativas, desde que as propostas respectivas tenham recebido a aprovação superior;

5.º Organizar o inventário das reliquias históricas, artísticas e de quaisquer curiosidades dignas de interesse para os viajantes, existentes na localidade;

6.º Promover o cumprimento do determinado pelos regulamentos;

CONTOS

UMA DEMENTE

(Conclusão)

— Vejamos isso. Digo-lhe que não é nada. Com uma ligelra cauterização farei desaparecer tudo.

Ela não respondeu, acenando com a cabeça e com a voz desfalecida, que «não». O médico quis levantar-lhe o véu, porém a demente agarrou-o com as duas mãos com tanta força, que o rasgou onde poz os dedos.

— Aí mostrarei a minha ca-

ra; porém a esse cavalheiro que o acompanha...

— É também médico, apresentou-se a responder o doutor.

Então descoxiu o rosto; porém o medo, a comoção, a vergonha de ser vista, tornou-a córada em extremo até ao pescoço, que se fundia no seu vestido de luto.

Baixou os olhos, voltou o rosto para a direita e para a esquerda para evitar os nossos olhares, e balbuciou:

— Oh! sofro horrivelmente quando sou vista sem véu na cara.

Eu contei-lhe, bastante surpreendido, pois não tinha sinal algum, nem mancha, nem cicatriz.

Voltou-se para mim com os olhos sempre baixos, e disse-me:

— Cuidando de meu filho, pegou-se-me esta espantosa enfermidade. Salvei-o, porém perdi a minha beleza. Depois de tudo cumprido o meu dever, a minha consciência está tranquila.

Levantou-se o médico, e saudando-a, saímos do seu quarto.

— Agora escuta, disse-me o meu amigo, a história atroz desta desgraçada.

— E' viúva. Foi muito bela, muito coquette, muito amada.

Era uma destas mulheres para quem a sua beleza e o desejo de agradar constituem a aspiração da vida.

Tinha um filho que um dia

adoeceu com varíola. Apenas o soube sua mãe, começou para aquela mulher, consagrada exclusivamente ao cuidado da sua formosura, uma batalha espantosa.

De muito longe preguntava à mulher que cuidava de seu filho, sobre a sua saúde.

A mulher respondeu-lhe uma vez:

— Muito mal. Quer vê-lo?

— Oh! não; isso não.

E saiu fugindo.

Tomou todo o gênero de precauções. Foi a casa dum farmacêutico e sortiu-se de desinfetantes.

Um dia, por fim, o médico disse-lhe:

— Seu filho morre. Quer vê-lo? Ainda que seja pela janela.

Entre os dois havia uma porta de cristais.

Consentiu nisso a mãe, cobriu a cabeça, tomou um frasco de sais, deu três passos para a janela, e, ocultando a cara nas mãos, gemeu:

— Não... não... não me atreverei a vê-lo já mais... Morro de medo...

O moribundo esperou longo tempo com os olhos voltados para a janela para ver o rosto de sua mãe, pela ultima vez. Porem, aguardou em vão. Veio a noite, e então voltando-se para a parede, não pronunciou mais uma palavra.

Quando amanheceu estava morto.

No dia seguinte a mãe estava louca.

O QUE É UM BEIJO?

*Em nenhuma caricia se condensa
numa forma eloquente e perturbante
magia tão profunda, tam intensa,
como a que encerra o beijo duma amante...*

*Num beijo apaixonado e carinhoso
que entre si trocam bocas juvenis
estremece um encanto vaporoso
que o peito sente e a boca jámais diz.*

*Tem um beijo não sei qué de subtil,
ao mesmo tempo ardente e delicado:
palpitação duma aza em pleno anil
na curva singular dum voo ousado?!*

*Qualquer coisa sublime, transcendente,
quem sabe se a impalpável vibração
da energia que solda eternamente
dois corações irmãos num coração!...*

JOÃO CAMÕESAS.

mentos e prescrições da Direção Geral de Saúde, bem como o que for indicado pelas autoridades sanitárias ou por quem tenha competência legal para tal fim;

10º Exercer a fiscalização dos hoteis, restaurantes, pensões e hospedarias, em harmonia com as instruções da Repartição do Turismo;

11º Aplicar e cobrar multas pelas infrações ao presente regulamento;

12º Elaborar regulamentos dos seus serviços;

13º Aprovar as contas do tesoureiro e os actos do administrador delegado;

14º Exercer a sua acção, em todos os outros casos não especificados, de forma a satisfazer ao artigo 1º deste regulamento.

Art. 11º As comissões de iniciativa podem executar obras e realizar quaisquer melhoramentos em locais dependentes da ação do Governo ou das corporações administrativas, quando os respectivos projectos forem aprovados por aquelas entidades, não ficando, porém, estas ou quaisquer outras obras ou melhoramentos sujeitos ao pagamento de qualquer taxa ou licença.

§ 2º Quando os respectivos projectos não tenham sido devolvidos às comissões sessenta dias depois de entregues, consideram-se aprovados.

Art. 12º Serão consideradas como obras de utilidade pública e como tal sujeitas à lei de 26 de Julho de 1912 e seu regulamento de 15 de Fevereiro de 1913, as que assim forem declaradas por decreto do Ministério do Comércio e Comunicações, sob parecer da Administração Geral de Estradas e Turismo para as estâncias do § 3º do artigo 1º, e da Inspeção de Águas Minerais, por intermédio da Direção Geral de Minas e Serviços Geológicos, para as estâncias hidrográficas, mediante proposta das comissões de iniciativa.

Art. 13º Os fundos das comissões administrativas serão constituídos:

a) Pela cobrança de uma taxa especial denominada do turismo, paga directa ou indirectamente pelas pessoas que frequentam as estâncias e nelas não tenham residência própria.

b) Por percentagem de 0,15 sobre o imposto das águas minerais medicinais a que se refere o decreto lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919.

c) Por uma percentagem de 0,15 sobre a contribuição industrial devida pelas sociedades ou entidades que nas estâncias exerçam qualquer comércio ou indústria.

d) Por uma percentagem de 0,10 sobre a contribuição predial das propriedades urbanas, das localidades ou áreas das estâncias.

e) Por quaisquer outras receitas que as comissões possam angariar, tais como o produto de festas, subscrições, legados, donativos e outros.

§ 1º A cobrança das percentagens a que se referem as alíneas b), c) e d) será feita juntamente com a dos impostos a que as mesmas se referem, e as respectivas importâncias serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da comissão de iniciativa da estância a que essas cobranças dizem respeito.

§ 2º A cobrança das receitas a que se refere a alínea a) será feita directamente pelos tesoureiros das comissões de iniciativa e as respectivas importâncias serão devidamente depositadas à ordem da mesma comissão na Caixa Geral de Depósitos.

Art. 14º 20 por cento dos fundos criados por esta lei serão destinados ao Conselho do Turismo, nas estâncias hidrográficas, porém a receita deste Conselho será apenas de 5 por cento, devendo os 15 por cento restantes ser destinados ao Instituto de Hidrografia.

§ único. As importâncias destas percentagens deverão por uma só vez ser entregues pelas comissões de iniciativa às respectivas entidades até o final de cada ano civil.

Art. 15º Nos hoteis e pensões a taxa do turismo será constituida por uma percentagem sobre a importância da diária paga. Esta per-

centagem não poderá ser inferior a 4 por cento nem superior a 6 por cento.

§ 1º Para os menores de 10 anos e maiores de 15 os limites da taxa são, respectivamente, de 2 por cento e 3 por cento. Os menores de 5 anos nada pagam.

§ 2º As famílias que tenham mais de quatro pessoas que devam pagar taxa, têm direito a uma redução de 20 por cento sobre a importância total a cobrar.

§ 3º Nos hoteis e pensões haverá patente, em lugar bem visível, uma tabela com o preço da diária relativo aos diversos quartos, não incluindo a taxa de turismo, e que servirá de base para a fiscalização ficando entendido que nenhum hóspede é obrigado a pagar diária superior à indicada na referida tabela.

Igual medida para as casas de aluguer e para aquelas que aluguem quartos.

As comissões de iniciativa fornecerão gratuitamente aos hoteleiros, donos de casas de pensões ou de aluguer, um livro destinado a inscrever, não deixando nunca espaço nenhum em branco, o nome, profissão, morada, preço da diária, pensão ou aluguer, taxas cobradas, data da chegada e da partida de todas as pessoas que se venham hospedar nos seus hoteis, pensões ou casas, devendo estes livros ter todas as folhas numeradas e com a rubrica do presidente da comissão de iniciativa.

Neste livro haverá uma coluna destinada a observações e onde o tesoureiro ou seu delegado, deve declarar qual a importância cobrada com a taxa, a qual deve estar em harmonia com o respectivo recibo.

A inscrição no livre deve ser feita no dia da chegada.

Art. 16º Os frequentadores da estância que não estejam comprendidos no artigo 1º e que ocupem casas ou parte de casas de aluguer, pagam 10 por cento sobre as quantias pelo aluguer dos locais ocupados.

Art. 18º As comissões de iniciativa enviarão todos os anos até 31 de Janeiro, à Repartição do Turismo, a proposta da importância da percentagem a fixar com a taxa de turismo, indicando o tempo que ela deve durar.

§ 1º No corrente ano essa proposta deve ser enviada no prazo de sessenta dias, depois de constituídas as respectivas comissões.

§ 2º Depois de aprovadas superiormente as taxas a cobrar, a comissão de iniciativa fará fixar nos hoteis, pensões, casas que aluguem quartos e nos lugares públicos da estância, qual é a importância da percentagem que os frequentadores dela tem de pagar.

Art. 19º A importância da taxa de turismo que será cobrada juntamente com a conta pelos hoteleiros, donos de pensões ou proprietários de casas de aluguer, será nos dias 1 e 15 de cada mês entregue ao tesoureiro ou ao seu delegado, mediante recibo assinado pelo mesmo ficando-lhes reservado o direito de conferir se a importância entregue está em harmonia com o que consta dos respectivos livros.

Art. 20º Os hoteleiros, donos de pensões ou casas de aluguer são responsáveis pela taxa dos seus hóspedes, pensionistas ou inquilinos, e esta responsabilidade persiste mesmo quando estes se ausentem furtivamente, a não ser que o facto seja comunicado ao presidente da comissão de iniciativa ou a quem o substitua, no prazo de vinte e quatro horas depois de se ter dado. Neste caso a comissão de iniciativa pode, por meio das autoridades respectivas, compelir o devedor ao pagamento da respectiva taxa.

Art. 25º Aos infractores da lei n.º 1:152 e do presente regulamento serão aplicadas as penas de multa que pela primeira falta será igual ao valor da taxa que se deixou de cobrar e mais 25 por cento.

§ 1º Nos casos de reincidência a multa deve ser elevada ao dobro.

§ 2º Quando se prove que há má fé, a multa a aplicar será o triplo da importância que se deixou de receber.

§ 3º Se a pessoa que tiver de pagar a multa não o fizer no prazo de oito dias depois de ter sido avisada, a comissão de iniciativa procederá à sua cobrança coerciva por meio das autoridades fiscais, devendo para isso enviar nota da dívida aos chefes das repartições de finanças respectivas.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1922.

Administrador do concelho --- Reunião

Esteve entre nós no passado domingo o ex.º sr. tenente Mascarenhas, muito digno administrador deste concelho.

Sua ex.º veiu aqui fazer a sua apresentação às comissões políticas das freguesias, havendo para esse fim uma reunião na sala da redacção do «Jornal das Taipas», que decorreu muito animada.

Abriu a sessão o nosso amigo sr. Francisco P. Silverio, secretariado pelos srs. João Marques de Freitas e José Ribeiro de Castro, presidente da Junta de freguesia de Caldelas, convidando á presidencia o sr. administrador do concelho, que aceceu.

Trocaram-se efusivas saudações, falando pela comissão política de Caldelas o sr. Cândido Ribeiro Capela; pela de Sande, o sr. Abilio da Silva Oliveira e em nome da comissão municipal o ex.º sr. dr. Alfredo Fernandes, exaltando todas as belas qualidades de carácter do sr. administrador e tendo palavras de grande elogio para o sr. tenente Mascarenhas como militar brioso que honra o exercito português, palavras que s. ex.º agradeceu comovido.

Em seguida, num breve discurso, s. ex.º apresenta ao auditório a Comissão de Iniciativa desta estância, aludindo especialmente ao ex.º sr. dr. Alfredo Fernandes, a quem presta homenagem como grande amigo das Taipas e incansável trabalhador em defesa dos seus interesses.

Usando novamente da palavra o ex.º sr. dr. Alfredo Fernandes, agradece as palavras que lhe tinham sido dirigidas, e, num eloquente discurso, alongou-se em considerações de ordem diversa, afirmando que nunca abdicaria dos seus direitos bem como nunca se cançará de trabalhar em benefício das Taipas. Estas palavras foram coroadas por uma salva de palmas, levantando-se vivas à Patria, ao Exército, à República e ao Partido Democrático.

S. ex.º o sr. tenente Mascarenhas, agradece a maneira carinhosa como foi acolhido nas Taipas, sendo em seguida encerrada a sessão.

Comissão de Iniciativa da Estância Hidrográfica das Taipas

A SUA INSTALAÇÃO

No dia 25 de Março findo, no edifício da Administração do Concelho e com a presença do ex.º sr. Administrador, procedeu-se à instalação da Comissão de Iniciativa da Estância Hidrográfica das Caldas das Taipas, que ficou assim constituída: Delegado do Município, Doutor Florencio Leite Pereira de Souza Lobo; delegado da Junta de Freguesia de Caldelas, Adelino Ferreira Manso; delegado da Empreza Termal das Caldas das Taipas, José Jacinto Junior; director clínico da mesma Empreza, Doutor Alfredo Fernandes; delegado da Sociedade de Propaganda de Portugal, Doutor João Antunes Guimarães; chefe de conservação de Obras Públicas, Fernando de Souza Ribeiro de Abreu; delegado dos hoteleiros, António Caetano da Silva; dos proprietários, Francisco Pereira Silverio; dos comerciantes, Abilio da Silva Oliveira.

Procedeu-se em seguida à eleição dos corpos gerentes nos termos do Regulamento, ficando eleitos os seguintes srs.: Presidente, Dr. Alfredo Fernandes; vice-presidente, Dr. João Antunes Guimarães; tesoureiro, José Jacinto Junior; 1.º secretário, Francisco Pereira Silverio; 2.º secretário, António Caetano da Silva; administrador delegado, Abilio da Silva Oliveira.

Da carteira

Esteve ha dias nesta povoação o nosso prezado amigo ex.º sr. dr. Augusto Lopes, de Esporões, Braga.

Também aqui cumprimosmos ha dias o nosso amigo sr. Artur Moraes Soares Lobato, de Fafe.

NOTICIARIO

A incorporação dos recrutas de infantaria 20, que foram recenseados no ano de 1921 e destinados às diversas armas e serviços, com exceção dos da 2.ª incorporação do corpo de marinheiros da marinha, ficou transferida para 27 a 30 de abril corrente.

Incorporação de recrutas

As navalhas...

Vai ser publicada uma portaria determinando que todos os governadores civis e autoridades administrativas não consintam o fabrico e venda de navalhas de ponta e mola; a todas as alfandegas a proibição expressa da sua importação.

Nota alegre

Um bombeiro dos mais corajosos e dos mais conciliados pede a sua demissão. Grande espanto do chefe que lhe pergunta a causa de semelhante resolução. O bombeiro solta um profundo suspiro e responde:

—Convenci-me de que esta profissão é insuportável. Saiba V. Ex.^a que no ultimo incêndio eu tive a desgraça de salvar... minha sogra!...

CARTAS

Guimarães, 31

A fim de comemorar a grande batalha do Lys (9 de abril de 1918), os sargentos de infantaria 20 resolveram promover uma pequena festa com «kermesse», cujo produto reverterá em favor dos pobres filhos dos soldados que, em terras de França, sacrificaram a vida pela honra da nossa querida Pátria.

Como o intuito da festa é altruista e nobre, é de esperar que seja bem acolhida por todos os vimaranenses.

Novo regedor

Acaba de ser nomeado regedor desta freguesia o nosso amigo sr. Francisco José da Costa, que com zélo e proficiência tem por vezes exercido aquele lugar.

Procissão de Passos

Se o tempo permitir realiza-se no proximo domingo a procissão de Passos em Guimarães.

ADUBOS QUÍMICOS SIMPLES E COMPOSTOS

Fosfato Tomaz e Superfosfato de Cal de várias dosagens. Raspa d'ossos ou Fosfato d'ossos. Nitrato de Sodio, com 15|16 0|0 de azoto. Cloreto de Potassio, com 50 0|0 de potassa. Silvinita Rica, com 20 0|0 de potassa. Sulfato de cobre Inglês, com 99 0|0 de pureza, absolutamente garantidos. Enxofre moido Italiano, com 99 0|0 de pureza, absolutamente garantidos. Rafia.

Representante para Portugal da Casa Mac Dougall Brothers, Limitada — INGLATERRA —

Ninguem compre sem consultar os preços da Companhia de Adubos Invicta.

Rua Infante D. Henrique, 22 — PORTO

Agente nas Caldas das Taipas: GUIDO FREDERICO VON DOELLINGER

Para apreciar a resposta da Associação dos Mestres, relativa ao aumento de salário, reuniram ha dias na Associação dos Lavradores e Agricultores os operarios da construção civil.

Gaspar M. de Freitas

Aguiar (Vieira)

MERCARIA CENTRAL

— DR —
FREITAS & FERREIRA

R. 31 DE JANEIRO

Caldas das Taipas

Completo sortido de mercearia

Especialidade em chá e café das melhores procedências.

Seção de confeitoria, biscoitos, bolachas, pão de ló de Margaride, vinhos da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, queijo branco e amarelo e diversas miudezas, etc., etc.

Quinta de S. Caetano

GUIMARÃES

Mercearia

PRIMAVERA

— DE —

Antero Julio de Miranda

CALDAS DAS TAIPAS

Vendas por junto e a retalho. Agente da companhia de seguros Liverpool and London and Globe, fundada em 1836, fundos de garantia 80.000.000 esc. (oitenta mil contos).

PREDIO-Vende-se

Vende-se a casa n.º 74 da rua das Termas, desta povoação.

Abilio de Almeida Coutinho

SOLICITADOR JUDICIAL

Rua de Passos Manuel, 104

LISBOA

Encarrega-se de todos os serviços perante os tribunais e repartições públicas de Lisboa, assim como aceita a representação de quaisquer sociedades comerciais ou empresas industriais, defendendo os seus direitos e interesses, mesmo particulares.

SH ELL

A MELHOR
DA PROVAÇÃO

GAZOLINA, ÓLEOS,

PETROLEO

NAS TAIPAS: 20217

Avenida da Republica, 97

"JORNAL DAS TAIPAS"**TIPOGRAFIA, PAPELARIA E ENCADERNACÃO**

89 - AVENIDA DA REPUBLICA - 89

CALDAS DAS TAIPAS

Completo sortido de artigos para uso comercial e particular, objectos de escritório, miudezas, etc., etc. Execução rápida e perfeita de todos os trabalhos concernentes á arte tipográfica.

Fabrica Manual de Tecidos d'Algodão

— DE —

ABILIO DA SILVA OLIVEIRA**RIBEIRA — Caldas das Taipas**

Tecelagem esmerada de todos os artigos para o Continente e África

BONS PETISCOS

NA CASA DE

JOSÉ DA SILVA FERTOSINHOS

Fornecem comidas, a qualquer hora do dia, à escolha do frequentador. Bom vinho verde e tabacos. Especialidade em carne de porco. Venda por junto e a retalho.

PREÇOS SEM COMPETENCIA**ESTANCIA TERMAL
-- DAS TAIPAS --**

A 14 quilometros de Braga e a 7 de Guimarães

As únicas águas de País para a cura das doenças de pele

Tratamento das afecções dos aparelhos respiratório, digestivo e genito-urinário; reumatismo, sifilis, artritismo

José Joaquim**Baptista Felgueiras****NOTÁRIO****CASA DA SEÁRA — TAIPAS****SAPATARIA****Freitas & Filhos****A MELHOR
DA POVOAÇÃO**

Os seus proprietários encarregam-se de fabricar toda a qualidade de calçado, para homens e crianças.

Vendas por junto e a retalho**PRAÇA DA REPUBLICA N.º 1
TAIPAS****Grande Hotel Braga****O MAIS CENTRAL**

Aberto durante a época balnear. Serviço permanente de restaurante

PREÇOS SEM COMPETENCIAPropriet.: **Paulo Ferreira****CALDAS DAS TAIPAS****HOTEL DAS TERMAS**

Edificado segundo as leis do turismo. Recomendado pela «Sociedade de Propaganda de Portugal». Instalações modernas, confortaveis e luxuosas, reunindo todas as condições de higiene e comodidade para os seus hóspedes. Tratamento com ou sem dieta; regimes alimentares. Magníficas instalações para jogos e reuniões; iluminações eléctricas; parque para diversões; garagens.

BALNEÁRIO

As mais modernas instalações hidroterápicas para duches, imersão, inalações, pulverizações, irrigações, etc. Desinfecção pelo vapor a 180 graus. Instalações especiais para tratamento das doenças das senhoras. Instalação completa da electroterapia, para aplicação da corrente faradíca, galvânica, galvanofaradíca, de alta frequência, ondulatória e sinusoidal, banho hidro-elétrico, duche de ar quente, caustica, electrolise, endoskopía, massagens, etc. Excelente estância de vilediatura, com lindos e variadíssimos passeios.

Correspondência: Empreza Termal das Taipas. — Telegramas: Termas — Taipas. = =

FARMACIA**SILVERIO****& COMP.****CALDAS DAS TAIPAS**

Aviamento de receituário sob a mais rigorosa observância da ciência farmacêutica. Especialidades farmacêuticas nacionais e estrangeiras. Borrachas, fundas, algalias, empolas, sôros, etc., etc.

Depósito das especialidades da Casa Davita, de Lisboa. Aviamento de receituário a qualquer hora do dia e da noite.

Auto-Reparadora das Taipas

— DE —

Amancio José Maria da Silva

Reparações em automóveis, motos e bicicletas, maquinismos, armas de fogo, máquinas de costura, etc. Grande stock de todos os acessórios para bicicletas e motos.